



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira
14 de abril de 2020
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.182

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 07

ROMANCEIRO

ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015
180 Anos da Cabanagem

Edições

4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro O de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º O previsto no inciso IX deste artigo não significa fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão autorizar:

I - a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.

§ 2º A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 3º As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidrovias do Estado do Pará.

Art. 7º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

e

III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 9º A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos *shopping centers* a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos *shopping centers*.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço *delivery* e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autônomos autorizados

a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 22 de abril, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

IV - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

V - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º Ficam ressalvados da proibição do *caput* deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia e os estabelecimentos comerciais em geral deverão evitar aglomerações de pessoas, controlando a entrada de pessoas, e seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

-D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020, D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020, D.O.E. nº 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020, D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020, e D.O.E. nº 34.177, de 9-4-2020

DECRETO Nº 675, DE 9 DE ABRIL DE 2020*

Altera o Decreto Estadual nº 658, de 1º de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 658, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Comissão de Acompanhamento, coordenada pela Procuradoria-Geral do Estado, é composta das seguintes instituições e seus respectivos representantes:

I - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO: Ricardo Nasser Sefer;

II - CASA CIVIL DA GOVERNADORIA: Leonardo Maia Nascimento;

III - AUDITORIA-GERAL DO ESTADO: Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva;

IV - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: Alan Rogério Mansur Silva;

V - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ: Daniel Henrique Queiróz de Azevedo;

VI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ: Carlos Gondim Neves Braga; e

VII - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ: Patrick Bezerra Mesquita.

§ 1º Os membros da Comissão poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões da Comissão, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas e especialistas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

-DOE nº 34.177, de 9-4-2020.

DECRETO Nº 684, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Cria no âmbito do Poder Executivo a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica para as contratações realizadas com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 619, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica, com o objetivo de apoiar a confiabilidade dos preços das contratações fundamentadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

Art. 2º A Comissão Central de Pesquisa Mercadológica é composta do seguinte modo:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;

II - dois representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

III - um representante do Tribunal de Contas do Estado;

IV - um representante do Ministério Público do Estado do Pará;

V - um representante do Ministério Público Federal; e

VI - um representante do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

VII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo indicarão os seus representantes, que serão nomeados por meio de ato da Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 3º Compete à Comissão Central de Pesquisa Mercadológica:

I - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos a serem adotados nas pesquisas de preços, especialmente no que se refere aos parâmetros estabelecidos no inciso VI e §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020; e

II - validar as estimativas de preços elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração pública estadual.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que fizerem aquisições baseadas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 2020, remeter, à Comissão Central de Pesquisa Mercadológica, através do sistema de processo administrativo eletrônico, contendo os seguintes documentos:

I - termo de referência simplificado contendo todas as especificações com o código do SIMAS, inclusive quantitativos dos bens, serviços e insumos a serem adquiridos;

II - mapas comparativos com estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, além de, obrigatoriamente, a pesquisa no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS):

a) portal de compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

III - justificativa, se houver extrapolação dos preços registrados nas fontes pesquisadas em relação aos constantes no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração emitirá normas complementares a execução deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 10, inciso I e § 3º da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais);

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/137771;

Considerando os termos do ofício nº 018/2020-Gab. Cmdo, de 1º de Abril de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a proposta da comissão de promoção de oficiais constante na ATA nº 189/2020 – CPOBM 1ª Reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM

AO POSTO DE CORONEL PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO

TEN CEL QOBM Manuel Teixeira de Souza Júnior.

Art. 2º Para fins do disposto no Art.10, §8º, da Lei estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais), o oficial promovido fica agregado e desarmado até a publicação da transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º Conforme estabelece o disposto no Art.12, §1º, alínea "a", da Lei estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção em 22 de Abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 2º, § 1º, e 18, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/263061;

Considerando os termos do Ofício nº 019 / 2020-Gab. Cmdº. CBMPA, de 1º de abril de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

Considerando a proposta da comissão de promoção de oficiais constante na ATA nº 190/2020 – CPOBM 2ª Reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos nos Quadros de Oficiais Combatentes – QOBM, de Administração - QOABM e de Especialistas - QOEBM, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (01 VAGAS)

MAJ QOBM PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS

PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (04 VAGAS)

MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES

MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES

MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA

MAJ QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA

AO POSTO DE MAJOR

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (03 VAGAS)

CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA

CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA

CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES

PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (06 VAGAS)

CAP QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA

CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO

CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA

CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA

CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA

CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOABM

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

AO POSTO DE CAPITÃO (01 VAGA)

1º TEN QOABM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES

AO POSTO DE 1º TENENTE (03 VAGAS)

2º TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES

2º TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO

2º TEN QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS (agregado)

2º TEN QOABM ELADIO JUNIOR CAVALCANTE BITAR (agregado)

2º TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO (agregado)

2º TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS – QOEBM

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

AO POSTO DE 1º TENENTE (03 VAGAS)

2º TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e considerando o Parecer nº 000416/2020, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos nos quadros correspondentes, pelos critérios de Merecimento e Antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Pará a seguir nominados, a contar de 21 de abril de 2020.

PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO

I. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

Nº	POSTO/RG	NOME
1	TEN CEL PM RG 18329	BENEDITO TOBIAS SABBÀ CORRÊA
2	TEN CEL PM RG 13827	MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES (Agregado)
3	TEN CEL PM RG 20129	CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI
4	TEN CEL PM RG 12863	ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES (Agregado)
5	TEN CEL PM RG 27044	RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA
6	TEN CEL PM RG 27039	ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS (Agregado)
7	TEN CEL PM RG 24927	ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES
8	TEN CEL PM RG 27025	LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA (Agregado)
9	TEN CEL PM RG 18426	ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA
10	TEN CEL PM RG 27019	ALTINO RANIÉRI JUNIOR (Agregado)
11	TEN CEL PM RG 18367	ELSON LUIZ BRITO DA SILVA
12	TEN CEL PM RG 26916	CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES (Agregado)
13	TEN CEL PM RG 20163	FÁBIO DA LUZ DE PINHO (Agregado)
14	TEN CEL PM RG 27015	HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA
15	TEN CEL PM RG 21112	RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA (Agregado)
16	TEN CEL PM RG 24932	SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
17	TEN CEL PM RG 7871	JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES (Agregado)
18	TEN CEL PM RG 18103	MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO (Agregado)
19	TEN CEL PM RG 14107	FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

Nº	POSTO/RG	NOME
1	MAJ PM RG 27274	OSMAR DE MELO SANTOS (Agregado)
2	MAJ PM RG 10417	RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS (Agregado)
3	MAJ PM RG 29194	NELSON ALVES DE SENA
4	MAJ PM RG 27012	CÉSAR GOMES MAGNO (Agregado)
5	MAJ PM RG 27031	ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR (Agregado)
6	MAJ PM RG 29179	JEANDERSON DA SILVA SARAIVA
7	MAJ PM RG 29189	HÉLIO PAIXÃO DE MORAES (Agregado)
8	MAJ PM RG 29177	ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ (Agregado)
9	MAJ PM RG 29208	ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR (Agregado)
10	MAJ PM RG 27314	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO
11	MAJ PM RG 27266	CLÁUDIO PETILLO ALMEIDA (Agregado)
12	MAJ PM RG 29184	ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR (Agregado)
13	MAJ PM RG 27262	AFONSO GEOMÁRCIO ALVES DOS SANTOS (Agregado)
14	MAJ PM RG 29200	RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES (Agregado)
15	MAJ PM RG 27307	JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (Agregado)
16	MAJ PM RG 29198	ARTHUR BEZERRA DA SILVA (Agregado)
17	MAJ PM RG 22054	RONALDO BRAGA CHARLET

II. QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – (QOSPM)

A) MÉDICO

AO POSTO DE CORONEL

Nº	POSTO/RG	NOME
1	TEN CEL QOSPM RG 22666	JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

I. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

Nº	POSTO/RG	NOME
1	MAJ PM RG 24985	KLETER DA COSTA LÔBO
2	MAJ PM RG 24954	MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA
3	MAJ PM RG 6525	JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA (Agregado)
4	MAJ PM RG 26323	ADILSON TAVARES DE AQUINO

AO POSTO DE MAJOR

Nº	POSTO/RG	NOME
1	CAP PM RG 33517	ALDAÍZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA (Agregado)

II. QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - (QOSPM)

A) DENTISTA

AO POSTO DE CAPITÃO

Nº	POSTO/RG	NOME
1	1º TEN QOSPM RG 39709	BRUNO THIAGO CRUZ E SILVA

Art. 2º A promoção de oficial que esteja agregado não implicará no preenchimento de vaga, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 12, §1º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, consideram-se existentes as vagas, na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de Abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 541515

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2020-GS/SEPLAD DE 14 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019 e,

Considerando os termos do parágrafo único, do artigo 2º do Decreto nº 684, de 14 de abril de 2020;

Considerando as indicações feitas pelos órgãos integrantes da Comissão Central de Pesquisa Mercadológica;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica os seguintes servidores:

I – representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração:

Otávio Oliva Neto

Ana Paula Gomes Duarte

II – representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Carlos Augusto Campos Ferreira

Ana Lúcia de Lima Alves

III – representante do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

Daniilo Almeida Cardoso

IV – representante do Ministério Público do Estado do Pará:

Wagner Aragão Sales

V – representante do Ministério Público Federal:

Carlos Ricardo Moura dos Santos

VI – representante do Ministério Público de Contas do Estado do Pará:

Sônia do Socorro Santos

VII – representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará:

Andrea Cuimar Baia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 14 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 541416

